

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 500,00

3390-36 - O.S. Terceiros - P. Física - R\$ 780,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de setembro de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**PORTARIA Nº 2708/2021-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a ALDAIR DE CASTRO JUCA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.2279, lotada na Promotoria de Justiça de Icoaraci, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 20/8/2021 até 19/10/2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de setembro de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**PORTARIA Nº 2709/2021-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a ILDEMAR LEAL DE AZEVEDO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.1658, lotado na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Pará, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 27/8/2021 até 26/10/2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 420,00

3390-36 - O.S. Terceiros - P. Física - R\$ 1.980,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de setembro de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**PORTARIA Nº 2712/2021-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a BRENO SANTOS DE PAULA, ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula n.º 999.3340, lotado na Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 25/8/2021 até 24/10/2021, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00

3390-36 - O.S. Terceiros - P. Física - R\$ 1.500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 01 de setembro de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**Protocolo: 699621**

**NORMA**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2021-CPJ, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

Reestrutura os Centros de Apoio Operacional (CAOs) e seus Núcleos, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e adequar a atuação dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) às exigências constitucionais, ao atual estado de arte das normativas internacionais aplicáveis ao Brasil e às expectativas de prestação social nas áreas da saúde, educação, intervenção penal, ambiental, proteção social, direitos humanos e defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o aumento da demanda dos CAOs e do respectivo apoio técnico-administrativo nas diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégico-institucionais relativos à padronização de processos e rotinas para a adequação da estrutura organizacional do Ministério Público e da força de trabalho de suporte aos órgãos de execução no aspecto técnico-científico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, inciso XXXII, combinado com o art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º Alterar a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) e seus Núcleos.

Art. 2º Os CAOs e seus Núcleos terão a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições previstos nesta Resolução, respeitadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º Os CAOs são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 4º Os CAOs e respectivos Núcleos ficam assim estruturados:

I - Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão (CAOCPC);

a) Núcleo do Terceiro Setor (NTS);

b) Núcleo Eleitoral.

II - Centro de Apoio Operacional de Políticas Criminais, Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM);

III - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ);

IV - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais (CAODS);

V - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH):

a) Núcleo de Proteção à Mulher (NÚCLEO MULHER);

b) Núcleo de Defesa das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência (NIDE);

c) Núcleo Agrário e Fundiário (NAF);

d) Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC).

VI - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e de Combate à Sonegação Fiscal (CAODPP).

VII - Centro de Apoio Operacional Ambiental (CAO/Ambiental).

VIII - Centro de Apoio Operacional Técnico (CAO/TEC):

a) Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPEIA).

Parágrafo único. Mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça e aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça poderão ser criados outros Núcleos para áreas específicas vinculados aos CAOs elencados neste artigo ou novos Centros, por desmembramento dos existentes.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 5º Os CAOs têm sede na Comarca da Capital e atividades voltadas para todos os órgãos de execução do MPPA, de qualquer entrância ou categoria, respeitadas a natureza e a extensão das ditas atribuições.

Parágrafo único. Os Núcleos vinculados aos CAOs poderão ter sede em qualquer município do Estado.

Art. 6º Cada Centro de Apoio Operacional (CAO) será dirigido por um Coordenador livremente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça ou de Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Parágrafo único. Cada Núcleo será dirigido por um Coordenador livremente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça ou de Promotores de Justiça de qualquer entrância, sem afastamento de suas atividades funcionais.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os Coordenadores, um Supervisor Administrativo dos CAOs e respectivos Núcleos, e seu substituto.

Parágrafo único. Caberá ao Supervisor Administrativo dos CAOs e respectivos Núcleos, ouvidos os demais Coordenadores, resolver as questões relativas ao serviço administrativo e técnico-operacional dos referidos Centros e Núcleos, competindo-lhe, ainda, convocar reuniões periódicas bimestralmente entre todos os Coordenadores dos Centros.

Art. 8º Os Coordenadores dos CAOs serão substituídos em suas faltas e impedimentos:

I - O Coordenador do CAOCPC pelo Coordenador do CAOCRIM;

II - O Coordenador do CAOCRIM pelo Coordenador do CAODS;

III - O Coordenador do CAODS pelo Coordenador do CAO/IJ;

IV - O Coordenador do CAO/IJ pelo Coordenador do CAODH;

V - O Coordenador do CAODH pelo Coordenador do CAODPP;

VI - O Coordenador do CAODPP pelo Coordenador do CAO/AMBIENTAL;

VII - O Coordenador do CAO/AMBIENTAL pelo Coordenador do CAO/TEC; e

VIII - O Coordenador do CAO/TEC pelo Coordenador do CAOCPC.

§ 1º Independentemente do previsto no caput deste artigo, poderá o Procurador-Geral de Justiça, em caso de necessidade e para assegurar a continuidade dos serviços, designar livremente substitutos para os Coordenadores dos CAOs.

§ 2º Os Coordenadores dos Núcleos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça, mediante livre designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça, atendendo solicitação dos Coordenadores poderá designar Promotores de Justiça auxiliares, de qualquer entrância, sem afastamento das respectivas funções, servidores e estagiários para atuarem junto aos CAOs e respectivos Núcleos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 9º São atribuições gerais dos CAOs, em suas respectivas áreas de atuação, na forma do art. 33 da Lei nº 8.625, de 1993, e do art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução ligados às suas áreas de atividades;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnico-especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

IV - elaborar, em separado ou em conjunto com as Procuradorias de Justiça e com as Promotorias de Justiça, sem qualquer caráter vinculativo, parâmetros jurídicos como norteadores de limites de atuação institucional em nível acadêmico, teses jurídicas, com o escopo de uniformizar a atuação institucional, respeitadas a independência funcional do representante do órgão de execução;

V - remeter ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual de suas atividades, até o dia 31 de janeiro de cada ano; e

VI - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º É vedado aos CAOs e respectivos Núcleos o exercício de qualquer função de órgão de execução, bem como a edição de atos normativos a estes dirigidos.

§ 2º Os CAOs encaminharão ao Procurador-Geral de Justiça todas as questões pertinentes ao exercício do controle de constitucionalidade e convencionalidade para adoção das medidas cabíveis.

Art. 10. Além das atribuições gerais elencadas no artigo anterior, incumbe aos CAOs, dentro das respectivas áreas de atuação:

I - apresentar ao Procurador Geral de Justiça propostas e sugestões para:

a) a elaboração da política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça nas respectivas áreas de atuação, a partir de diagnóstico da atuação ministerial;

b) a alteração legislativa ou edição de normas jurídicas;

c) a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica, zelando pelo seu cumprimento;

d) a edição de atos, instruções ou recomendações tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público na respectiva área de atuação;

e) a realização de estudos, cursos, palestras, seminários, encontros e outros eventos;

II - zelar pela execução de planos e programas institucionais nas suas áreas de atuação e em conformidade com as diretrizes fixadas;

III - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público, inclusive para efeito de atuação uniforme, conjunta ou simultânea, quando cabível;

IV - acompanhar a formulação e a execução das políticas públicas sociais, em nível estadual e nacional, nas áreas de atuação do Ministério Público;

V - promover estudos para sugestão de alterações legislativas ou normativas e acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse do Ministério Público do Estado do Pará;

VI - estimular a aproximação efetiva entre o Ministério Público e a população, observadas as áreas de atuação dos órgãos de execução;

VII - remeter aos respectivos órgãos de execução ou de administração, em cada área de atuação, peças de informação, representações, notícia criminis, reclamações ou quaisquer outros expedientes que receber, para que sejam adotadas as providências cabíveis, no âmbito das atribuições dos referidos órgãos de execução;

VIII - manter, em cada área de atuação, quadros estatísticos e arquivo atualizado das portarias responsáveis pela instauração de Inquéritos Cíveis e de Procedimentos Administrativos, bem como de petições iniciais das Ações Cíveis propostas por membros do Ministério Público, e o registro de seus respectivos desfechos;

IX - esclarecer dúvidas ou questões de ordem jurídica ou institucional suscitadas, verbalmente ou por escrito, por órgãos de execução do Ministério Público;

X - disponibilizar por meio físico ou digital, de acordo com a escala de publicação definida pelos Coordenadores, revistas ou boletins informativos contendo as alterações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais de sua área de atuação;

XI - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos ou na preparação de peças jurídicas, inclusive para proposição de medidas judiciais ou extrajudiciais, respeitada a vedação contida no § 1º do art. 9º desta Resolução; e

XII - exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade, desde que definidas em ato normativo proveniente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 11. Incumbe aos Coordenadores dos Núcleos, no que lhes for aplicável, as atribuições previstas nos arts. 9º e 10, respeitadas, quando for o caso, as diretrizes estabelecidas pelo referido Centro e a vedação contida no § 1º do art. 9º desta Resolução.

Art. 12. Fica assegurada a efetiva participação dos CAOs e de seus Núcleos, a critério dos respectivos Coordenadores, na programação e execução dos cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações do MPPA, respeitadas as atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPPA (CEAF), disciplinadas na Resolução nº 002/2011-CPJ, de 7 de abril de 2011.

Parágrafo único. A fim de otimizar as parcerias entre os CAOs e o CEAF, para a realização de cursos e eventos em cada área de atuação específica, será realizada uma reunião ordinária por semestre, para a qual sempre será convidado o Diretor-Geral do CEAF. Em caso de necessidade, poderão ser designadas, a critério do Coordenador do CAO interessado e do Diretor-Geral do CEAF, reuniões extraordinárias.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL Seção I

### Da Área de Atuação Específica dos Centros de Apoio Operacional e das Atribuições de seus Núcleos

Art. 13. São matérias de atuação específica do CAOCP:

I - família;

II - sucessões;

III - interditos e ausentes;

IV - falência e recuperação judicial e extrajudicial;

V - registros públicos;

VI - acidentes do trabalho;

VII - consumidor;

VIII - eleitoral;

IX - terceiro setor; e

X - demais matérias relacionadas com o direito civil, comercial e processual.

§ 1º Nas matérias de atribuição do CAOCP, devem ser priorizadas as questões referentes às ações coletivas e demais interesses que tocam diretamente à missão constitucional do Ministério Público, descritas no art. 127 da Constituição da República.

§ 2º Constituem atribuições específicas do NTS:

I - opinar e oferecer sugestões sobre questões que envolvem as entidades de interesse social;

II - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na fiscalização das entidades de interesse social;

III - instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins;

IV - criar modelos e padrões para sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo; e

V - subsidiar a formulação da política institucional no que tange à fiscalização das entidades de interesse social.

§ 3º Compete ao Núcleo Eleitoral, sob a supervisão do CAOCP:

I - propor ao Procurador-Geral de Justiça uma política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área eleitoral, inclusive no que concerne a programas específicos;

II - acompanhar as políticas nacional e estadual fixadas para a matéria eleitoral;

III - manter permanente contato com o Poder Legislativo, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente;

IV - solicitar informações dos órgãos de execução sobre assuntos de sua área de atuação, podendo comunicar o fato ao Procurador-Geral de Justiça;

V - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução;

VI - manter arquivo informatizado e atualizado de denúncias, requerimentos de medidas assecuratórias, portarias inaugurais de procedimentos administrativos, representações, petições iniciais de ações eleitorais, recursos interpostos e demais providências;

VII - catalogar em meio digital decisões liminares, sentenças e acórdãos proferidos nas ações judiciais em matéria eleitoral;

VIII - sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

IX - estabelecer intercâmbio, mediante termo próprio, com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo, prevenção e promoção da lisura e normalidade do processo eleitoral;

X - responder pela implementação de planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XI - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XII - sugerir à Procuradoria Regional Eleitoral a uniformização de procedimentos dos órgãos de execução, propondo:

a) a edição de súmulas indicativas do posicionamento oficial do Ministério Público do Estado do Pará nas questões atinentes à sua área, bem como, mediante a anuência prévia da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), o encaminhamento de tais propostas para a Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), a fim de avaliar o respectivo uso como boas práticas a serem recomendadas;

b) a edição de atos e instruções aos órgãos competentes com vistas à melhoria dos serviços do Ministério Público Eleitoral;

c) a elaboração de modelos referentes à atuação do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, no âmbito judicial e extrajudicial, bem como roteiros de atuação;

XIII - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, desde que definidas em ato normativo proveniente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14. São matérias de atuação específica do CAOCRIM:

I - criminal (crimes comuns, militares e os descritos em legislação penal especial), excetuando os de atribuições de outros CAOs;

II - execução penal;

III - Tribunal do Júri;

IV - violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - controle externo da atividade policial e fiscalização do sistema prisional;

VI - apoio às vítimas de crimes violentos; e

VII - demais matérias relacionadas com o direito penal e processual penal. Parágrafo único. Compete ao CAOCRIM a adoção das medidas que entender pertinentes para interagir com os órgãos de segurança pública do Estado, a fim de acompanhar as políticas públicas realizadas nessa área e intervir, nos limites de suas atribuições.

Art. 15. São matérias de atuação específica do CAO/IJ:

I - direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal

e Estadual, nas normas internacionais, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais legislações esparsas sobre a matéria;

- II - implementação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - crimes praticados contra a criança e o adolescente, quando o sujeito ativo abusa da condição de vulnerabilidade da vítima; e
- IV - demais matérias referentes ao interesse da criança e do adolescente.

Art. 16. São matérias de atuação específica do CAODS:

- I - saúde;
- II - educação urbana e educação do campo; e
- III - assistência social.

Art. 17. São matérias de atuação específica do CAODH, competindo-lhe, para tanto, a promoção da articulação entre o MPPA e os movimentos sociais, a compilação da legislação, a coordenação, monitoramento e controle de programas e projetos no âmbito de sua área de atuação:

- I - população negra e relações étnico-raciais;
- II - pessoas LGBTI;
- III - desigualdade de gênero;
- IV - diversidade cultural e religiosa;
- V - pessoas em situação de rua;
- VI - pessoas em condições análogas à escravidão e tráfico de pessoas;
- VII - pessoas idosas;
- VIII - pessoas com deficiência;
- IX - comunidades tradicionais;
- X - questões agrárias e fundiárias;
- XI - deslocamentos compulsórios decorrentes de grandes projetos na Amazônia;
- XII - atendimento humanitário aos imigrantes e refugiados; e
- XIII - demais direitos humanos que não estejam contemplados nas atribuições de outros CAOs.

§ 1º Constituem atribuições afetas ao NÚCLEO MULHER:

- I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo a violência contra a mulher;
- II - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes à legislação, serviços, entidades e outras áreas atinentes à violência contra a mulher, com o apoio do Departamento de Informática do Ministério Público;
- III - coordenar, em conjunto com o CAOCRIM:
  - a) atividades de divulgação ou debate público referente à violência contra as mulheres; e
  - b) grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de solução de problemas envolvendo a violência contra a mulher;
- IV - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa das garantias dos direitos humanos, no que se refere às mulheres;
- V - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de prevenção e combate à violência contra a mulher;
- VI - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizadas em parceria com outras instituições, referentes à violência contra a mulher; e
- VII - realizar outras atividades relacionadas ao tema da violência contra a mulher em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, em especial as previstas em convênio ou outros instrumentos firmados com outras entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º Constituem atribuições afetas ao NIDE:

- I - opinar e oferecer sugestões sobre questões envolvendo os direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;
- II - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referente à legislação, serviços, entidades e outras áreas no que diz respeito às pessoas com deficiência, com o apoio do Departamento de Informática do MPPA;
- III - coordenar, em conjunto com o CAODH:
  - a) as atividades de divulgação ou debate público referente às pessoas idosas e às pessoas com deficiência; e
  - b) os grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de solução de problemas envolvendo as pessoas idosas e as pessoas com deficiência;
- IV - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais em defesa das garantias dos direitos humanos, no que se refere às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;
- V - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de apoio às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;
- VI - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência; e
- VII - realizar outras atividades relacionadas ao tema de proteção às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, sempre sob a coordenação do CAODH.

§ 3º Constituem atribuições específicas do NAF:

- I - opinar e oferecer sugestões em matéria de conflitos multitudinários pela posse e propriedade de terra rural;
- II - oferecer suporte doutrinário e jurisprudencial aos Promotores de Justiça Agrária para questões judiciais e extrajudiciais pertinentes a direito registral relativas a direitos coletivos de propriedade e posse rural, agrária, agroecológica e agroambiental, fundamentados na legislação estadual, federal, constitucional e convenções internacionais das quais a República Federativa do Brasil seja signatária;
- III - coordenar o fórum estadual e os fóruns regionais eventualmente instituídos para o debate de questões agrárias com as comunidades e movimentos sociais;
- IV - coordenar grupos de trabalho institucionais e interinstitucionais criados para o aprimoramento da atuação do Ministério Público em matérias que envolvam conflitos agrários, fundiários, educação do campo, conflitos e impactos territoriais a povos e comunidades tradicionais decorrentes de

empreendimentos de grande impacto socioambiental, sejam públicos, sejam privados;

- V - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados às questões agrárias, fundiárias e de política agrícola em geral, inclusive relacionados aos povos e comunidades tradicionais;
- VI - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de promoção da política agrícola e de desenvolvimento agrário, inclusive de proteção aos defensores, defensoras e testemunhas de direitos humanos relacionados à temática agrária e fundiária;
- VII - coordenar, em conjunto com o CAODH, o gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às questões agrárias e fundiárias;
- VIII - sugerir ao CAODH a criação de grupos de trabalho ou pesquisa, bem como sugerir que, a critério do Procurador-Geral de Justiça, sejam especialmente designados, para tais grupos, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça Agrária e Promotores de Justiça que tenham afinidade com a matéria, por experiência em atuações anteriores, experiência acadêmica na temática agrária e fundiária ou ambas, a fim de otimizar a execução das respectivas atribuições; e
- IX - realizar outras atividades relacionadas ao tema de conflitos agrários e fundiários em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, sob a coordenação do CAODH.

§ 4º Constituem atribuições afetas ao NIERAC:

- I - opinar e oferecer sugestões sobre temas que envolvam a população negra e relações étnico-raciais;
- II - sugerir estratégias para o combate à discriminação racial em todas as suas formas e manifestações;
- III - organizar e apoiar campanhas relacionadas com sua área de atuação que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência étnico-racial;
- IV - coordenar, em conjunto com o CAODH:
  - a) as estratégias de desencadeamento de políticas de promoção da igualdade racial nas mais diversas áreas, tais como educação, cultura, esporte, lazer, liberdade de consciência e de crença, acesso à terra, moradia e trabalho, podendo, para esse fim, articular parcerias com outras unidades administrativas e órgãos de execução do MPPA;
  - b) os grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de alternativas viáveis ao enfrentamento da discriminação étnico-racial, em todas as suas formas e manifestações;
- V - participar da discussão e do acompanhamento de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades étnico-raciais, em todas as respectivas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- VI - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de apoio às políticas de combate ao racismo em todas as respectivas formas;
- VII - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos à proteção de indivíduos e grupos afetados por discriminação em razão de sua raça ou etnia e demais formas de intolerância;
- VIII - promover pesquisas, ações educativas e de formação voltadas ao público interno, com a elaboração de material técnico e jurídico para subsidiar o trabalho dos órgãos de execução;
- IX - dar publicidade aos dados estatísticos reunidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pelo MPPA; e
- X - realizar outras atividades relacionadas ao tema da promoção da igualdade étnico-racial, em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, sempre sob a coordenação do CAODH.

Art. 18. São matérias de atuação específica do CAODPP:

- I - patrimônio público;
- II - improbidade administrativa;
- III - crimes contra a administração pública;
- IV - combate à sonegação fiscal;
- V - ordem econômica e tributária; e
- VI - direito administrativo.

Art. 19. São matérias de atuação específica do CAO/AMBIENTAL:

- I - meio ambiente;
- II - patrimônio histórico e cultural;
- III - urbanismo;
- IV - habitação; e
- V - direito dos animais.

Parágrafo único. Incumbe ao Coordenador do CAO/AMBIENTAL, além das atribuições previstas nos arts. 9º e 10 desta Resolução:

- I - coordenar o processo de planejamento ambiental interno e participar do planejamento ambiental estadual como representante do Ministério Público, com o auxílio da Assessoria de Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - coordenar o programa de formação, capacitação e treinamento de recursos humanos na área ambiental ou afim, respeitadas as atribuições do CEAF, disciplinadas na Resolução nº 002/2011-CPJ, de 2011;
- III - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados em matéria ambiental ou afim, com o auxílio do Departamento de Informática do Ministério Público;
- IV - coordenar grupos de estudo e de trabalho para análise e sugestão de solução de problemas ambientais ou afins;
- V - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais nas matérias pertinentes a este Centro;
- VI - organizar atividades de divulgação ou debate público sobre problemas e assuntos de relevância para a defesa das matérias pertinentes a este Centro;
- VII - gerenciar internamente os projetos e atividades realizados pelo Ministério Público em parceria com outras instituições, nas matérias de atri-

bução deste Centro; e

VIII - realizar outras atividades relacionadas ao aprimoramento nas matérias de meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, urbanismo, habitação e direitos dos animais, prestando o apoio aos órgãos de execução do Ministério Público.

Art. 20. São atividades do CAOTEC:

I - coordenar o Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, formado por profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento técnico-científico, visando a prestação de auxílio técnico especializado aos membros, aos CAOs e aos demais órgãos do Ministério Público, de forma a complementar os serviços disponibilizados pelos órgãos públicos competentes, cabendo ao referido grupo as atribuições que lhe forem conferidas mediante portaria específica emitida pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - fomentar e auxiliar na implementação, nos órgãos de execução, de métodos de gestão de processos e métodos de trabalho, respeitada a independência funcional dos membros;

III - fomentar a autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais que possam ser utilizadas nas diversas áreas de atuação do Ministério Público, como técnicas ou metodologias autocompositivas que evitem a judicialização; e

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com suas funções.

§ 1º Compete à coordenação do CAOTEC:

I - estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas de atuação;

II - auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes a ações judiciais e atividades extrajudiciais;

III - supervisionar as atividades dos técnicos componentes do Centro e das equipes técnicas interdisciplinares;

IV - monitorar as solicitações conforme os critérios de distribuição e de divisão dos trabalhos definidos em portaria específica;

V - criar equipes técnicas especializadas;

VI - incentivar e deliberar sobre a formalização de convênios e termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais, sobretudo no que diz respeito à obtenção de laudos periciais, estudos e pareceres nas diversas áreas destinadas a instruir procedimentos e processos, para melhor desenvolvimento da análise do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar;

VII - expedir ordens de serviço sobre procedimentos, orientações e determinações internas do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, notadamente os processos de trabalho, os requisitos de admissibilidade, as regras de tramitação e a forma de atendimento das solicitações de apoio técnico, inclusive sobre a classificação destas como urgentes ou prioritárias;

VIII - intermediar a relação entre os servidores do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar e os órgãos de execução quando de eventuais divergências;

IX - deliberar, em caráter terminativo, sobre o atendimento das solicitações de apoio técnico encaminhadas ao Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, bem como a classificação destas como urgentes ou prioritárias;

X - criar e conduzir grupo de trabalho sobre temas pertinentes à atuação do Centro; e

XI - coordenar a gestão da informação e do conhecimento no Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar.

§ 2º Constituem atribuições afetas ao NUPEIA, as descritas na Resolução nº 003/2018-CPJ, de 1 de março de 2018, em especial:

I - propor à Administração Superior, aos órgãos de administração e de execução e aos órgãos auxiliares do MPPA ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPPA;

II - atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com outros órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil, para atender aos fins do Núcleo;

III - propor à Administração Superior do MPPA a realização de convênios e parcerias para atender aos fins do Núcleo;

IV - estimular programas e projetos de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras;

V - apresentar ao CEFAP propostas de capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores da Instituição, em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais, principalmente no que diz respeito ao exercício da atividade de facilitador nos processos de resolução de conflitos e das atividades de apoio;

VI - avaliar os casos encaminhados ao Núcleo acerca da viabilidade, conveniência e oportunidade da utilização das práticas autocompositivas; e

VII - promover e acompanhar junto aos membros do Ministério Público com atribuição na matéria o processo de aplicação das técnicas autocompositivas.

**Seção II**

**Dos Órgãos e Serviços Auxiliares e de Apoio Técnico dos Centros de Apoio Operacional**

Art. 21. Os CAOs e seus respectivos Núcleos terão órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo e técnico, de acordo com as diversas áreas de atuação, que se fizerem necessárias ao atendimento das demandas.

Art. 22. As designações de servidores e estagiários para atuarem junto aos CAOs e seus respectivos Núcleos serão feitas por ato do Procurador-Geral de Justiça ou, por delegação deste, por ato do Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa.

Art. 23. Os CAOs e seus Núcleos poderão sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação, por ato próprio, de grupos de trabalho (GT), com finalidade, objeto e prazo específicos, sendo possível a prorrogação do prazo, para funcionamento de forma vinculada e sob a orientação do(s) Coordenador(es) e que esteja(m) vinculado(s), sem prejuízo do(s) já existente(s) e em plena execução.

§ 1º No ato de criação serão previstos os objetivos, a estrutura e as regras gerais para funcionamento dos grupos de trabalho.

§ 2º Os membros dos grupos de trabalho serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por sugestão do Coordenador do respectivo CAO.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público, providenciar a disponibilização de espaço físico, material e equipamentos necessários para o funcionamento dos CAOs, seus respectivos Núcleos e de novos grupos de trabalho.

Parágrafo único. A criação e a instalação dos Núcleos e de novos grupos de trabalho fica condicionada à disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25. Os conflitos de atribuições entre os CAOs serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012; a Resolução nº 007/2012, de 24 de maio de 2012; a Resolução nº 004/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016; e a Resolução nº 011/2017, de 6 de novembro de 2017.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 5 de agosto de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR Procurador-Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR Procurador de Justiça RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL Procuradora de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA Procurador de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS Procurador de Justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA Procuradora de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER Procuradora de Justiça MARIO NONATO FALANGOLA Procurador de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES Procuradora de Justiça
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA Procuradora de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES Procuradora de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO Procuradora de Justiça HAMILTON NOGUEIRA SALAME Procurador de Justiça WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO Procurador de Justiça